



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECISÃO	1

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1 - RELATÓRIO

As empresas Unicentro Centro Médico de Anestesia Ltda., R. Teles de Medeiros Melo & Cia Ltda., Clínica Ella Ltda., solicitam prorrogação da vigência do contrato, tendo esta última solicitado prorrogação de vigência e repactuação dos preços dos serviços licitados.

Em circunstanciado Parecer Jurídico, a Procuradoria Geral se manifestou pelo deferimento da autorização pela prorrogação do contrato pelo prazo de 5 (cinco) meses, período que resta para completar a anualidade orçamentária até 31/12/2021.

É o relatório simples do procedimento.

II - DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Os serviços de medicina nas áreas de clínica médica prestados pela empresa R. Teles de Medeiros Melo & Cia Ltda., de obstetrícia, prestados pela empresa Clínica Ella Limitada e, de anesthesiologia, prestados pela Unicentro Centro Médico de Anestesia Limitada continuam indispensáveis ao Sistema Único de Saúde do Município, para cumprimento da pactuação do Polo de Saúde, conforme planejado no processo de licitação referido.

Em outras palavras, a necessidade dos serviços para atender o Polo de Saúde persiste, de modo que, existindo as condições legais para prorrogação, ela deve ser feita, especialmente considerando que as empresas vencedoras da licitação se manifestaram nesse sentido.

Como bem disse a Procuradoria Geral do Município, a prorrogação do prazo de vigência tem previsão no Termo de Referência, nos contratos administrativos e na própria finalidade do certame, especialmente tendo as empresas licitadas se manifestado no sentido de manter os preços da contratação originária, o que evidencia vantajosidade da manutenção da contratação pela Administração.

Apenas a empresa Clínica Ella Limitada solicitou ajuste no preço dos serviços, o que nesse momento é inviável. As demais mantiveram os preços originários que tem base em ato normativo do Estado do Maranhão, e que não foram alterados até o momento.

Não há, portanto, no momento, razão relevante para ajustar preço da contratação originária, até mesmo porque nenhuma alteração para mais ocorreram nos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde para prestar os referidos serviços. A prorrogação de prazo de vigência, como assentou o Parecer Jurídico, deve observar a anualidade orçamentária por força do art. 167, II, da Constituição Federal, de modo que a prorrogação deve ser dos últimos cinco meses que restam para encerrar o exercício financeiro de 2021, e não seis meses, como de poderia alvejar em princípio.

III - CONCLUSÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 872c7b14160fe25671e02ff31dae5af6249b7ce4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Diante do exposto, com fundamento no 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, nos poderes que me foram outorgados e delegados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, acostados a presente decisão, com esteio no Parecer Jurídico, o qual homologo para os devidos fins legais, autorizo a prorrogação do prazo contratual, mantendo-se o valor originário dos contratos na proporção de cinco meses e mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Encaminhe-se os presentes autos a PGM para elaborar os aditivos contratuais com prorrogação dos contratos das empresas Unicentro Centro Médico de Anestesia Ltda., R. Teles de Medeiros Melo & Cia Ltda., Clínica Ella Ltda., após o que me voltem os autos para assinatura dos aditivos.

Em seguida, encaminhem-se os autos para a Contabilidade Geral para fins de empenho global.

Ao final, publique-se no Diário Oficial do Município a presente decisão e a íntegra do Aditivo, na forma da lei e inclua no SACOP, para os devidos fins legais.

Porto Franco (MA), 29 de julho de 2021.

VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenadora de Despesas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 872c7b14160fe25671e02ff31dae5af6249b7ce4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

